

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0044458/2023-15**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|--|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 2100.01.0044458/2023-15 | NAR ARINOS |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: ASTOR ROBERTO STROCHON | | CPF/CNPJ: 397.801.801-25 |
| Endereço: RUA nº. 105, QUADRA 11, LOTE 11/11A - CONDOMÍNIO SANTA FELICIDADE | | Bairro: SETOR SUL |
| Município: FORMOSA | UF: GO | CEP: 73802-900 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: ASTOR ROBERTO STROCHON | | CPF/CNPJ: 397.801.801-25 |
| Endereço: RUA nº. 105, QUADRA 11, LOTE 11/11A - CONDOMÍNIO SANTA FELICIDADE | | Bairro: Setor Sul |
| Município: Formosa | UF: MG | CEP: 73.802-900 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda São Vicente ou Santa Tereza lugar Coqueiro | | Área Total (ha): 771,6106 |

| | | | | |
|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-----------|
| Registro nº.: 7190 | | Município/UF: Buritiz/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-BAB8.614A.8EA6.4B48.A5BF.7864.E000.DA76 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | | 0,4633 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Infraestrutura | | Barramento | 0,4633 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 0,4633 | Cerrado/vereda | | 0,4633 |
| Total: | 0,4633 | | Total: | 0,4633 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | - Uso interno no imóvel ou empreendimento. | 8,60 | m ³ | |
| 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado) | | | | |
| Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados] <i>não se aplica</i> | | | | |
| Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe] <i>não se aplica</i> | | | | |
| Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe] <i>não se aplica</i> | | | | |
| Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados] <i>não se aplica</i> | | | | |
| Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] <i>não se aplica</i> | | | | |
| 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão - MASP: 1176560-9 | | | | |
| Data da Vistoria: 21/06/2024 | | | | |
| 10. VALIDADE | | | | |

| | |
|---|---|
| <p>Data de Emissão: 06/11/2024</p> <p>Validade: 3(três) anos.</p> | <p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> |
|---|---|

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------|-------------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | 23L | SIRGAS 2000 | 330.668 | 8.300.701 |

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

| IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS | | |
|---|--|--|
| MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO | IMPACTOS | MEDIDAS MITIGADORAS |
| FLORA | Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas. | Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas; |
| FAUNA | Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos. | Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais; |

| | | |
|------|--|---|
| SOLO | Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação. | <p>Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;</p> <p>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;</p> <p>Execução de Plano de conservação de solo e água;</p> <p>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção.</p> |
|------|--|---|

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-----------------------|--|---|
| 1 | Retificar o CAR corrigindo as inconsistências observada na análise do cadastro, via central do proprietário possuidor. | 60 dias contados a partir do recebimento da Decisão; |
| 2 | Executar a restauração da Área de Preservação Permanente-APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual; |
| 3 | Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 13. OBSERVAÇÃO | | |

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 06/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100796977** e o código CRC **C39751C9**.